



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

LEI Nº 1.030/2024.

Autor: Ellon Maldine Alves dos Santos Pedreira

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, Estado da Bahia, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de São Gonçalo dos Campos obrigadas a oferecer, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Síndrome de Fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais e bancos que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com síndrome de Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde deverá conter:

- I. Número da lei;
- II. Nome completo do paciente;
- III. Data de validade;
- IV. Foto 3x4;
- V. Número do RG.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde só poderá expedir o cartão do portador de síndrome de fibromialgia mediante:

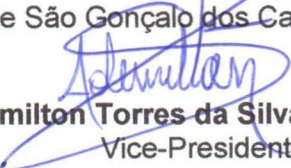
- I. Laudo médico do especialista (reumatologista);
- II. Exames especializados que comprovem a enfermidade;
- III. Documento de identificação com foto;
- IV. Comprovante de residência.

Art. 6º. A validade do cartão do portador de síndrome de fibromialgia será de 24 meses, podendo ser revalidado por quantas vezes forem necessárias.

Art. 7º. O portador da síndrome de fibromialgia só terá prioridade em atendimentos e filas quando tiver portando o cartão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA), 03 de maio de 2024.


Ademilton Torres da Silva – NONATO
Vice-Presidente